

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 30.630 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE N° 18/74

Autoriza-se a Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa - a continuar a experiência pedagógica no Ensino Supletivo, autorizada pela Deliberação CEE n° 21/72, mediante o funcionamento de mais um curso de "Auxiliar de Administração de Empresas".

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições a que se referem os Artigos 104 da Lei federal n° 4024, de 20 de dezembro de 1961, 24 e Parágrafo Único, 25 e 64 da Lei federal n° 5692, de 11 de agosto de 1971, e Artigo 2°, inciso XXVIII da Lei estadual n° 10.403, de 6 de julho de 1971, e nos termos do Parecer CEE n° 1868/74, originário da Câmara do Ensino do Segundo Grau, aprovado na 576ª Sessão Plenária, realizada em 21 de agosto de 1974,

DELIBERA :

Artigo 1º - Fica autorizada a Fundação "Padre Anchieta" Centro Paulista de Rádio e TV Educativa - a continuar a experiência pedagógica no Ensino Supletivo de que trata a Deliberação CEE n° 21/72, mediante o funcionamento de mais um curso de "Auxiliar de Administração de Empresas", observando o que dispõe a Deliberação CEE n° 14/73 e o Parecer CEE n° 1868/74.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Educação, através do órgão próprio, tomará as providências necessárias para o exame da regularidade da situação dos alunos que realizaram o curso, para fins de expedição do respectivo certificado.

Artigo 2º - Dentro de três meses após a conclusão do curso, a Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa - encaminhará ao Conselho Estadual de Educação, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos e das observações colhidas.

Artigo 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação pela Secretaria de Estado da Educação, retroagindo seus efeitos a 22/8/73, início do respectivo curso.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO: O CEE aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Os Srs. Cons. Hilário Torloni e José Augusto Dias votaram com restrição, nos termos de suas Declarações de Voto. O Sr. Cons. Wladimir Pereira subscreveu a Declaração do Sr. Cons. José Augusto Dias.
Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de agosto de 1974
a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente